



# SÉRIE CRP SP ORIENTA

## **Orientação para empresas que contratam estudantes de psicologia para atuar na área organizacional ou recursos humanos**

Tem sido comum a contratação de estudantes de psicologia para atuar em empresas, como funcionárias(os) efetivas(os) em cargos de assistente, analista, consultora(r), entre outros, na área organizacional ou de recursos humanos.

Neste caso, é necessário que a empresa, a(o) estudante e outras(os) profissionais psicólogas(os) que eventualmente atuem no local, estejam atentas(os) para a forma de contratação e as atividades que a(o) estudante poderá exercer.

As(os) estudantes de Psicologia contratadas(os) como efetivas(os) e que, portanto, não estão na condição de estagiárias(os) sob supervisão de profissional responsável por sua prática, não podem auxiliar em avaliações psicológicas ou utilizar testes psicológicos (Lei nº 4.119/62 e Resolução CFP nº 02/2003).

Isso porque as práticas privativas da Psicologia, por determinação legal, só podem ser realizadas por profissionais psicólogas(os) devidamente inscritas(os) e ativas(os) no CRP, que respondem por sua qualidade, de tal modo que estudantes apenas podem realizá-las em atividades de caráter de formação e estágio da prática profissional, sob supervisão de profissional inscrita(o) no CRP, que é responsável por essa atuação.

Cabe destacar que não há impedimento na atuação das(os) estudantes de Psicologia enquanto auxiliares, assistentes ou consultoras(es) na área de RH, desde que não sejam designadas(os) a atuar como psicólogas(os) e a utilizarem, por exemplo, instrumentos privativos de psicólogas(os).

Lembramos que o uso de instrumentos de avaliação psicológica por profissionais não habilitadas(os) legalmente pode caracterizar exercício ilegal da profissão, passível de denúncia às instâncias competentes.

*Legislação de Referência:*

*Lei nº 11.788/2008 – Regulamenta o Estágio de Estudantes*

*Lei nº 4.119/62 – Regulamenta a Profissão de Psicólogo(a)*

*Resolução CFP nº 02/2003 – Testes Psicológicos*

Fique atenta(o)!

**Resolução CFP nº 02/2003 foi substituída pela Resolução CFP nº 09/2018**

Informação atualizada em janeiro/2019

No caso de dúvidas, consulte o setor de Orientação da subsede do CRP de sua região.

Dezembro/2015



Conselho Regional de **PSICOLOGIA SP**